



Processo : 0808020-88.2025.8.19.0252 (2026.700.558093-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Tratamento médico-hospitalar / Planos de saúde / Suplementar / DIREITO DA SAÚDE
RECORRENTE : BRADESCO SAUDE S A
ADVOGADO : EMANUELLA DA CUNHA BARROS
RECORRIDO : MARIO VITOR LOPES NETTO
ADVOGADO : FERNANDO PERES DE OLIVEIRA BAPTISTA MALHEIROS
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar extinto o feito sem apreciação do mérito, reconhecendo-se inépcia da petição inicial, em razão da ausência de comprovação da finalização do processo administrativo de reembolso, constatando-se ausência de pretensão resistida da requerida, conforme descrição em fls. 04/05/index 265170163/contestação, que aponta pelo andamento deste e antecipa-se em apresentar planilha de valores de tabela de reembolso. Apreciadas todas as questões aduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

